



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

VETO Nº 005/2020

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto total ao Projeto de Lei nº 015/2020**, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2.561/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade incidentes em todo o texto da lei, como adiante se expõe.

Razões do Veto Total ao Projeto de Lei n.º 015/2020.

Vislumbra-se, a princípio que o Projeto de Lei nº 015/2020 da Câmara Municipal visa, aparentemente, flexibilizar normas de restrição de aglomeração que visam o enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19) sem observar o interesse público da coletividade que se sobrepõe ao interesse de particulares, bem como desrespeitando outras determinações que envolvem a situação pandêmica em questão.

Primeiramente, verifica-se que a liberação de shows ao vivo em estabelecimentos comerciais de alimentação, como nos restaurantes, gera aumento de aglomeração de pessoas e, apesar de ser medida de interesse de alguns particulares, tal liberação vai contra o interesse público da coletividade.

Infelizmente, para auxiliar no enfrentamento do Novo Coronavírus e, conseqüentemente, da saúde pública e da vida da população, são necessárias medidas que visem evitar a aglomeração de pessoas e, conjuntamente estas medidas acabam por prejudicar interesse de particulares.

Mas, conforme defendido por muitos juristas, inclusive por desdobramento da obrigação constitucional de manutenção dos direitos fundamentais, pauta-se que o princípio do interesse público da coletividade se sobrepõe ao princípio dos direitos particulares.

Ou seja, projeto de lei que fere o interesse da coletividade é inconstitucional, devendo ser vetado.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07

Conforme amplamente ressaltado no parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, o Projeto de Lei 015/2020 afronta diretamente o descrito nos artigos, 45, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, pois contraria diretamente o interesse público.

Ademais, conforme mencionado a decisão liminar proferida na ACP 1002543-57.2020.811.0007 veda qualquer flexibilização que não estiver prevista em Nota Técnica da equipe de epidemiologia municipal e, a flexibilização constante do presente projeto não está prevista em nenhuma Nota Técnica Municipal, logo, referido projeto também afronta determinação judicial de cumprimento obrigatório.

Por fim, o referido projeto também contraria os Decretos Estaduais de enfrentamento ao COVID-19, pois apesar de buscar auxiliar aqueles que dependem desse trabalho, causa o aumento da aglomeração de pessoas o que é vedado em todas as normativas estaduais, federais e, inclusive, na própria Lei Municipal 2.561/2020 que busca-se a alteração, tornando a mesma contraditória.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o **Veto total ao presente Projeto de Lei nº 015/2020 de iniciativa da Câmara Municipal**, que está em dissonância com a ordem constitucional que determina a obediência ao Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o interesse Particular, bem como à Lei Orgânica e seus princípios basilares, que prevê a necessidade de existência de interesse público nas leis municipais, permitindo o veto no caso de ausência do mesmo (artigo 45, § 1º LOM).

Portanto, vimos, expostos os motivos, justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 06 de
julho de 2020.**

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Alta Floresta